



23

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO -- (BRASIL)

= LEI Nº 246, DE 3 DE JULHO DE 1.961 =

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual n. 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto n. 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento da Casa da Lavoura, a saber:

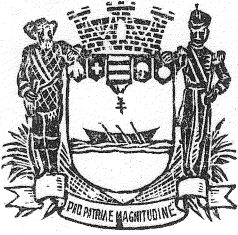
"Um terreno de forma retangular, medindo 30,00 mts. (trinta metros) para a rua Gen. Falconieri da Cunha e 30,00 mts. (trinta metros) na linha dos fundos, com 45,00 mts. (quarenta e cinco metros) da frente aos fundos, com a área de mil trezentos e cinquenta metros quadrados (1.350 ms²) confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com Antonio Joaquim Feixoto de Castro Junior, do lado esquerdo e nos fundos com este mesmo senhor.

Art. 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigand^o-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Art. 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final desta lei.

Art. 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

—Cont. 2- Lei n.246—

no art. 1^o, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Art. 5^o - A construção do prédio de que trata o artigo 1^o deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto n. 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Art. 6^o - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 351-8-81-4 - item III, do orçamento vigente.

Art. 7^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8^o - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 3 de julho de 1.961

Braz Pereira de Olivias

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 3 de julho de 1.961.

Domingos José Antunes

Domingos José Antunes

Diretor Geral da Secretaria